

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL - SMS

smsmadalena <smsmadalena2017@gmail.com>

Gmail

# SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL

1 mensagem

15 de junho de 2023 às 16:34

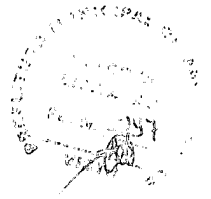
De: smsmadalena <smsmadalena2017@gmail.com>  
Para: jrp.licitacao2022@gmail.com

Boa tarde!

Segue em anexo Solicitação de Compras e Nota de Empenho para emissão de NFe.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**

Atenciosamente  
Secretaria Municipal de Saúde  
Madalena - Ceará



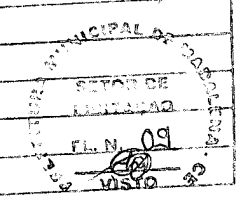
2 anexos

ORDEM 218 - HOSPITAL..pdf  
929K

ORDEM 219 - ATID..pdf  
1210K

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 219/2023/SMS


FONTE DE RECURSO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
CONTRATO Nº: 0303.01/2023 – SMS / P. ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA
CNPJ: 11.413.402/0001-34
RUA: JOSÉ HOMERO SARAIVA CAMARA, 80 – BAIRRO – SANTA TERESINHA
CEP: 63.860-000
E-MAIL: smsmadalena2017@gmail.com
FORNECEDOR: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA
DOTAÇÃO: 0902.10.301.1001.2.080
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00



Autorizamos o empenho para AQUISIÇÃO DE OLEOS E FILTROS, destinado a MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES AO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena – Ceará. O fornecimento obedecerá às quantidades informadas na planilha em anexo, e constante nas notas fiscais que será enviada posteriormente para pagamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	40	R\$ 33,44	R\$ 1.337,60
02	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A DIESEL	LT	05	R\$ 36,68	R\$ 183,40
03	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UNID	05	R\$ 15,89	R\$ 79,45
04	FILTRO DE AR ARL 6096	UNID	02	R\$ 16,33	R\$ 32,66
05	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID	04	R\$ 13,87	R\$ 55,48
06	OLEO PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90	LT	02	R\$ 50,17	R\$ 100,34
07	OLEO MINERAL HIDRAULICO ATF SUFIXO A	LT	02	R\$ 31,63	R\$ 63,26
08	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	LT	05	R\$ 12,93	R\$ 64,65
VALOR TOTAL					R\$ 1.916,84

Madalena – CE, 14 de Junho de 2023

  
 \_\_\_\_\_  
 Diego Rocha Fonseca  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria: 133/2024/GP

# NOTA DE EMPENHO 14060008

Data: 14/06/2023

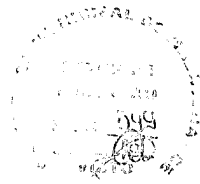
ará  
verno Municipal de Madalena  
cretaria Municipal de Saúde  
ercício de 2023

Modalidade: global

1a. via

## INTERESSADO

redor.... A.J DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA  
ndereço.. AV.DR JOSÉ ARIMATHEA MONTE E SILVA,N:300,CAMPO DOS VELHO-  
Sobral-CE 62030-230  
.N.P.J... 10.539.642/0001-17



## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 09 02. Fundo Municipal de Saúde  
Func. programática 10 301 1001 2.080 Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde  
C. categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo  
Fonte de recurso..... 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... licitação  
Número do processo..... 2301012023-PMM  
Código contrato..... 0303.01/2023

Modalidade. Pregão  
Exercício.. 2023

## DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
230.662,26	1.916,84	228.745,42

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: valor que se empenha para fazer face às despesas com aquisição de óleos e filtros para a frota de veículos pertencentes a Atenção Básica de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Madalena-CE, conforme termo de contrato nº 0303.01/2023; empenho de relançamento para correção de fonte de recurso.

Item	Quantidade	Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	40,0000	LITRO	088277 .OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	33,44	1.337,60
002	5,0000	LITRO	088279 .OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A DIESEL	36,68	183,40
003	5,0000	UNIDAD	088280 .FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	15,89	79,45
004	2,0000	UNIDAD	088275 .FILTRO DE AR ARL 6096	16,33	32,66
005	2,0000	UNIDAD	088276 .FILTRO DE AR ARL 6096	13,87	55,48
006	4,0000	UNIDAD	088276 .FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	50,17	100,34
007	2,0000	LITRO	088283 .OLEO PARA CAIXA DE MARCA SAE90	31,63	63,26
008	2,0000	LITRO	088284 .OLEO MINERAL HIDRAULICO ATF SUFIXO A	31,63	63,26
	5,0000	LITRO	088285 .ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	12,93	64,65

  
DIAGO ROCHA FONSECA  
SECRETARIO DE SAUDE



NOTA DE EMPENHO 14060008

Folha: 2

Data: 14/06/2023


Ceará  
Governo Municipal de Madalena  
Secretaria Municipal de Saúde  
Exercício de 2023

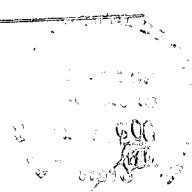
Modalidade: global

1a. via

Madalena, 14 de Junho de 2023.

Autorizo

  
DIEGO ROCHA FONSECA  
SECRETARIO DE SAUDE




SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 218/2023/SMS

FONTE DE RECURSO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
CONTRATO Nº: 0303.01/2023 – SMS / P. ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA
CNPJ: 11.413.402/0001-34
RUA: JOSÉ HOMERO SARAIVA CAMARA, 80 – BAIRRO – SANTA TERESINHA
CEP: 63.860-000
E-MAIL: smsmadalena2017@gmail.com
FORNECEDOR: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA
DOTAÇÃO: 0902.10.302.1003.2.083
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

Autorizamos o empenho para AQUISIÇÃO DE OLEOS E FILTROS, destinados a MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena – Ceará. O fornecimento obedecerá às quantidades informadas na planilha em anexo, e constante nas notas fiscais que será enviada posteriormente para pagamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	40	R\$ 33,44	R\$ 1.337,60
02	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UNID	05	R\$ 15,89	R\$ 79,45
03	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID	04	R\$ 13,87	R\$ 55,48
04	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	LT	05	R\$ 12,93	R\$ 64,65
VALOR TOTAL					R\$ 1.537,18

Madalena – CE, 14 de Junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Diego Rocha Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria: 133/2021/GP



NOTA DE EMPENHO 14060007

Ceará  
Governo Municipal de Madalena  
Secretaria Municipal de Saúde  
Exercício de 2023

Data: 14/06/2023

Modalidade: global

1a. via

INTERESSADO

Credor.... A.J DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA  
Endereço.. AV.DR JOSÉ ARIMATHEA MONTE E SILVA,N:300,CAMPO DOS VELHO-  
Sobral-CE 62030-230  
C.N.P.J... 10.539.642/0001-17



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 09 02. Fundo Municipal de Saude  
Func.programática 10 302 1003 2.083 Manutenção da Assistencia Hospitalar e Ambulatorial  
Categoria econômica.... 3.3.90.50.00 Material de consumo  
Fonte de recurso..... 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... licitação  
Número do processo..... 2301012023-PMM  
Código contrato..... 0303.01/2023

Modalidade. Pregão  
Exercício.. 2023

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior                      valor empenhado                      saldo disponível  
328.034,52                              1.537,18                              326.497,34

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com aquisição de óleos e filtros para a frota de veículos pertencentes a Assistência Hospitalar, junto a Secretaria Municipal de Saude de Madalena-CE, conforme termo de contrato N° 0303.01/2023; empenho de relançamento para correção de fonte de recurso.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	40,0000	LITRO	088277	.OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	33,44	1.337,60
002	5,0000	UNIDAD	088280	.FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	15,89	79,45
003	4,0000	UNIDAD	088276	.FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	13,87	55,48
004	5,0000	LITRO	088285	.ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	12,93	64,65

Madalena, 14 de Junho

de 2023.

Autorizo

DIEGO ROCHA FONSECA  
SECRETARIO DE SAUDE

sms madalena <smsmadalena2017@gmail.com>



## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

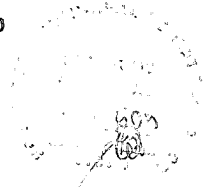
2 mensagens

sms madalena <smsmadalena2017@gmail.com>  
Para: jrp.licitacao2022@gmail.com

26 de junho de 2023 às 13:46

Boa tarde!

Segue em anexo NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, referente ao não cumprimento do contrato N° 0303.01/2023 - SMS.



FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente  
Secretaria Municipal de Saúde  
Madalena - Ceará

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA.pdf  
744K

Junior Pneus Licitação <jrp.licitacao2022@gmail.com>  
Para: sms madalena <smsmadalena2017@gmail.com>

26 de junho de 2023 às 14:01

Boa tarde,  
Recebido.

Atenciosamente,  
Rochelle C. Oliveira

[texto das mensagens anteriores oculto]



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA  
(Processo Administrativo N° 2301.01/2023 - PMM)

À Empresa AJ DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA Endereço: Av. Doutor José Arimethea Monte e Silva, nº 300 Bairro Campo dos Velhos Sobral/CE  
CNPJ: 10.539.642/0001-17 Inscrição Estadual: 063720515

OBJETO: Possível Abertura de Processo Punitivo por Descumprimento Contratual

Prezados Senhores,

Em conformidade com o Pregão Eletrônico N° 2401.01/2023 – PE – SRP – PMM, regido pela Lei Federal N° 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei N° 10.520/02, de 17/07/2002, o Decreto N° 5.450, de 31/05/2005, o Decreto N° 7.982, de 23/01/2013, o Decreto Federal N° 10.024, de 20 de setembro de 2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0303.01/2023 – PE – PMM – SRP, e Contrato N° 0303.01/2023 - SMS, para a futura e eventual aquisição de óleos e filtros para a frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do município de Madalena – CE.

Informamos que constatamos possíveis descumprimentos contratuais por parte de sua empresa contratada.

Conforme estabelecido no contrato e termo de referência do edital da licitação supracitada, a entrega dos produtos deveria ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra interna pela secretaria contratante/setor de compras, na Rua Augusto Máximo Vieira, nº 80, Bairro Centro, Madalena - CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e de 13h00min e 17h00min, nos quantitativos solicitados.

Entretanto, verificamos que a vossa empresa não cumpriu os prazos para as Ordens de Compra de número 218 e 219, que foram enviadas à empresa na data de 15/06/2023.

Conforme previsão da Lei 8.666/93, em seu artigo 87, a inexecução total ou parcial do contrato acarreta a aplicação de previsão na legislação, podendo incluir inclusão, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos que a empresa AJ DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO, apresentado, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS a partir do recebimento desta notificação, justificativas e fundamentos que explicam o motivo do descumprimento contratual mencionado.

Frisamos que a não apresentação de justificativas ou a apresentação de justificativas insatisfatórias poderá desencadear a abertura de um processo punitivo, com a aplicação das garantias cabíveis de acordo com a fundamentação da Lei 8.666/93.

Solicitamos ainda que, caso haja alguma informação adicional ou documento relevante para análise do caso, sejam encaminhados juntamente com a resposta.

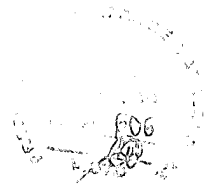
Por fim, poderá a contratada além das justificativas e manifestação solicitadas cumprir no prazo determinado a entrega dos produtos objeto do contrato em tela.

Aguardamos sua manifestação.

Madalena – CE, 26 de Junho de 2023

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Diego Rocha Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria: 133/2021/GP



**DENÚNCIA SOBRE SITUAÇÃO CONTRATUAL**

Contrato nº: 0303.01/2023-SMS;

Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ: 10.539.642/0001-17

Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PMM

Valor Global: R\$ 59,669,28 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, participou do certame PREGÃO ELETRÔNICO 2401.01/2023-PE-SRP-PMM e foi vencedora, sendo formalizada pelo contrato nº 0303.01/2023-SMS.

Ocorre que, verificou-se que no dia 15 de junho, foram encaminhadas duas ordens de compra para a empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, solicitando os seguintes itens:

**ORDEM DE COMPRA Nº 218/2023/SMS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	40	R\$ 33,44	R\$ 1.337,60
02	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UNID	05	R\$ 15,89	R\$ 79,45
03	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID	04	R\$ 13,87	R\$ 55,48
04	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	LT	05	R\$ 12,93	R\$ 64,65
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.537,18</b>

**ORDEM DE COMPRA Nº 219/2023/SMS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	40	R\$ 33,44	R\$ 1.337,60
02	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A DIESEL	LT	05	R\$ 36,68	R\$ 183,40
03	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UNID	05	R\$ 15,89	R\$ 79,45
04	FILTRO DE AR ARL 6096	UNID	02	R\$ 16,33	R\$ 32,66
05	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID	04	R\$ 13,87	R\$ 55,48
06	OLEO PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90	LT	02	R\$ 50,17	R\$ 100,34
07	OLEO MINERAL HIDRAULICO ATF SUFIXO A	LT	02	R\$ 31,63	R\$ 63,26
08	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	LT	05	R\$ 12,93	R\$ 64,65
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.916,84</b>

Entrei em contato com a Empresa, por diversas vezes, para a regularização da situação ou cumprimento da obrigação.



Portanto, até o presente, a empresa não atendeu ao solicitado.

Diante do exposto, estou informando a situação do contrato, para que a Administração analise a conveniência, ou não, de abertura de processo administrativo, para apuração da responsabilidade da Empresa, e se necessária, a aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e/ou na legislação vigente.

Madalena, 14 de julho de 2023.

Jaderson Ray da Silva Pinho  
Fiscal de Contratos



TERMO DE INSTAURAÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Contrato nº: 0303.01/2023-SMS; Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.539.642/0001-17

Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PM/M

01. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Tendo em vista os indícios de que a parte contratada falhou na execução do contrato, posto a ocorrência de inexecução do contrato.

02. DISPOSITIVOS LEGAIS E CONTRATUAIS INFRINGIDOS

Os dispositivos contratuais infringidos constam nas cláusulas, do contrato nº 0303.01/2023-SMS.

Concerne aos dispositivos legais infringidos, mesmo que, neste momento de forma sumária, encontra-se - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Diante desse quadro, em se confirmando a falha apontada, poderá(ão) ser aplicadas as seguintes penalidades:

- o Multa
- o Impedimento de Contratar por 5 anos
- o Declaração de Inidoneidade

ESTOS, EXAMINADOS E RELATADOS os presentes autos, nos termos da legislação vigente, AUTORIZO a abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade ao tempo em que PROTOCOLO E AUTUO sob o número 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR.

Após, a Comissão Processante, caberá conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

Encaminhe-se NOTIFICAÇÃO ao contratado para dispor do prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de sua defesa.

Madalena, 17 de julho de 2023.



\_\_\_\_\_  
DIEGO ROCHA FONSECA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

2 mensagens

sms madalena <smsmadalena2017@gmail.com>  
 Para: jrp.licitacao2022@gmail.com

17 de julho de 2023 às 16:40

Boa tarde!

Segue em anexo NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, referente ao não cumprimento do contrato N° 0303.01/2023 - SMS.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**

Atenciosamente  
Secretaria Municipal de Saúde  
Madalena - Ceará

 NOTIFICAÇÃO.pdf  
927K

Junior Pneus Licitação <jrp.licitacao2022@gmail.com>  
 Para: sms madalena <smsmadalena2017@gmail.com>

17 de julho de 2023 às 17:51

Boa tarde,  
Recebido.

Atenciosamente,  
Rochelle C. Oliveira

Não contém vírus.www.avast.com

{Texto das mensagens anteriores oculto}

**NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADM. DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR

Contrato nº: 0303.01/2023-SMS;  
Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.539.642/0001-17  
Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE SRP PMM

Sr. Preposto da empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA,

Pelo presente, nos termos da legislação vigente, concedido o contraditório e a ampla defesa, venho comunicar-lhe a instauração de processo administrativo nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, referente ao contrato em epígrafe, tendo em vista existência de indícios de que a contratada falhou na execução do contrato nº 0303.01/2023-SMS, onde verificou-se que "no dia 15 de junho, foram encaminhadas duas ordens de compra para a empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, solicitando os seguintes itens:

**ORDEM DE COMPRA Nº 218/2023/SMS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	40	R\$ 33,44	R\$ 1.337,60
02	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UNID	05	R\$ 15,89	R\$ 79,45
03	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID	04	R\$ 13,87	R\$ 55,48
04	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	LT	05	R\$ 12,93	R\$ 64,65
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.537,18</b>

**ORDEM DE COMPRA Nº 219/2023/SMS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	40	R\$ 33,44	R\$ 1.337,60
02	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A DIESEL	LT	05	R\$ 36,68	R\$ 183,40
03	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 500	UNID	05	R\$ 15,89	R\$ 79,45
04	FILTRO DE AR ARL 6096	UNID	02	R\$ 16,33	R\$ 32,66
05	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID	04	R\$ 13,87	R\$ 55,48
06	OLEO PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90	LT	02	R\$ 50,17	R\$ 100,34
07	OLEO MINERAL HIDRAULICO ATF SUFIXO A	LT	02	R\$ 31,63	R\$ 63,26
08	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	LT	05	R\$ 12,93	R\$ 64,65
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.916,84</b>

No entanto, dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis, a mesma não forneceu os itens solicitados e também não se manifestou de nenhuma forma para esclarecer o não cumprimento do contrato. Foi notificada a empresa, no dia 26 de junho de 2023, para que cumprisse com o supramencionado instrumento contratual. Porém, ainda que atestando o recebimento via e-mail, a mesma não se manifestou.

Diante disso, a presente notificação para que tome ciência da decisão proferida dos autos em epígrafe, que autorizou a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento da obrigação, conforme cláusula(s) do contrato mencionado, e se comprovado, aplicação das penalidades de: multa, com fundamento no(s) artigo(s) 78, I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
SECRETARIA DA SAÚDE

e prévia comunicação à Administração, bem como, a possibilidade de .

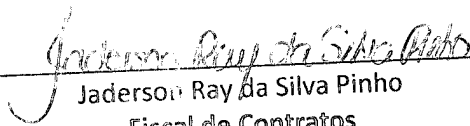
Além disso, o procedimento culminará, caso sejam demonstradas razões para isso, na Rescisão Unilateral do Contrato.

Fica também a Empresa, INTIMADA a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, conforme reza o §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na Sede da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, situada na Rua Máximo Vieira, nº 80, Centro, no horário das 08:00 às 14:00, devendo a visita ser agendada com antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

Sua empresa dispõe do prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de sua defesa.

Madalena, 17 de Julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Jaderson Ray da Silva Pinho  
Fiscal de Contratos

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA







À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REF. RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO.

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.642/0001-17, com sede à Avenida Doutor José Arimateia Monte e Silva, nº 300, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-230, Sobral/CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO, portador do Documento de Identidade nº 26078142878 SSP/CE, inscrito no CPF nº 072.902.203-07, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRANOTIFICAÇÃO referente as ordens de compras nº 218/2023/SMS e nº 219/2023/SMS, expondo para ao final requerer o que segue:

---

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 10.539.642/0001-17  
EMAIL: [financeirojuniorpneus@gmail.com](mailto:financeirojuniorpneus@gmail.com) TELEFONE: (88) 9.9961-5880  
AV. ILDEFONSO HOLANDA CAVALCANTE, Nº 1064, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE, CEP: 62.010-970

1. DOS FATOS.

A requerente sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico n.º 2401.01/2023-PE-SRP-PMM, cuja abertura de propostas em 08/02/2023. Nota-se que entre a data de abertura de preços e a data das ordens de compras em 15/06/2023 houve um lapso temporal de mais de 04 (quatro) meses, nesse interim, ocorreram variações de preços nos produtos licitados, os quais não mais se adequam com os valores constantes ofertados na proposta de preço.

Segundo especialistas do setor, os preços desses produtos sofreram um aumento significativo em função de diversos fatores, como a inflação, reajuste das tarifas de pedágio, além disso, a demanda por lubrificantes cresceu com a retomada da atividade econômica e a expansão do mercado automotivo pós pandemia, o que também ajuda a inflacionar os preços dos produtos.

Devido aos fatos narrados nesta, ocorreram variações de preços nos produtos licitados, os quais não mais se adequam com os valores ofertados na proposta de preço em 08/02/2023. Desse modo é necessário a análise do reequilíbrio econômico financeiro entre os contratantes, no qual desejamos apresentar a variação dos valores dos custos e produtos nesse período de 05 (cinco) meses.

Vejamos o que informa a legislação pertinente quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versou:

"d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

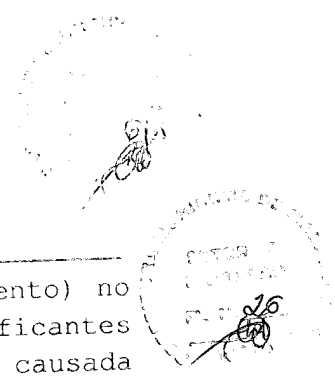
Informamos que, devido aos custos crescentes dos insumos e da logística, houve reajuste de preços de lubrificantes, os produtos

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.539.642/0001-17

EMAIL: [financeiro@juniorpneus@gmail.com](mailto:financeiro@juniorpneus@gmail.com) TELEFONE: (88) 9.9961-5880

AV. ILDEFONSO HOLANDA CAVALCANTE, Nº 1064, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE, CEP. 62.010-970



da linha automotiva teve um aumento médio de 10% (dez por cento) no preço de tabela. Esse aumento reflete a alta demanda por lubrificantes no setor automotivo, que vem se recuperando da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19, que afetou negativamente a produção e o consumo de veículos em todo o mundo.

Outro fator importante é que esse aumento se deve, também, as mudanças das regras do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecido pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, que na fase PROCONVE P8, exigirá que os veículos pesados (caminhões e ônibus) utilizem lubrificantes de baixo teor de enxofre e sistemas de pós-tratamento dos gases de escape, que afetam diretamente a produção e a distribuição dos lubrificantes.

Ressalta-se que esses acontecimentos não eram previsíveis à época da apresentação das propostas, podendo se enquadrar em ocorrências de caso fortuito ou de força maior que poderá constituir motivo para rescisão contratual conforme art. 78, XVII e art. 79, ambos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Portanto, entende-se que o Colendo Governo Municipal, deveria abrir prazo para apresentação dos novos custos e preços para que possa ocorrer a readequação do equilíbrio financeiro entre os contratantes ou liberar a requerente dos compromissos assumidos.

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.539.642/0001-17

EMAIL: [financeiro@juniorpneus@gmail.com](mailto:financeiro@juniorpneus@gmail.com) TELEFONE: (88) 9.9961-5880

AV. ILDEFONSO HOLANDA CAVALCANTE, Nº 1054, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE, CEP: 62.010-970



**2. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, REQUER:

- 1) Que seja aberto um prazo para apresentação de planilha com novos custos e valores de preços de serviços e produtos, contado da data da decisão em relação a essa contratação.
- 2) Ou ainda, a liberação da requerente dos compromissos assumidos no processo licitatório nº 2401.01/2023-PE-SRP-PM, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sobral/CE, 24 de julho de 2023.

FRANCISCO JAVAN DE  
SOUSA  
NETO:07290220307

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JAVAN DE SOUSA  
NETO:07290220307  
Dados: 2023.07.24 19:36:20 -03'00'

**FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO**

RELATÓRIO – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Processo nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR

Contrato nº: 0303.01/2023-SMS; Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ: 10.539.642/0001-17  
Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PMM

I. INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo (PA) foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para apurar a(s) irregularidade(s) narrada(s) pelo servidor competente, conforme documentos que consta nos autos, e tendo como acusado A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, conforme consta do Contrato nº 0303.01/2023-SMS.

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

No dia 15 de junho, foram encaminhadas duas ordens de compra para a empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, solicitando o fornecimento dos itens contratados por meio do instrumento contratual em epígrafe. Entretanto, passado o prazo estabelecido para o fornecimento, a empresa não se manifestou. No dia 26 de junho, a licitante acusada foi notificada, solicitando o cumprimento do instrumento contratual, para o fornecimento dos itens contratados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deixando-a ciente das possíveis punições. Não havendo o dito cumprimento, com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração houve por bem notificá-la, no dia 17 de julho de 2023, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A acusada apresentou defesa, dia 24 de julho, dentro prazo estabelecido.

III. PARTE EXPOSITIVA

Foi assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa, o qual, no prazo assinado, por intermédio de seu procurador, devidamente constituído nos Autos, apresentou suas razões de defesa escritas, protestando, em resumo:

Argumento: "...Segundo especialistas do setor, os preços desses produtos sofreram um aumento significativo em função de diversos fatores, como a inflação, reajuste das tarifas de pedágio,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
SECRETARIA DA SAÚDE

além disso, a demanda por lubrificantes cresceu com a retomada da atividade econômica e a expansão do mercado automotivo pós-pandemia, o que também ajuda a inflacionar os preços dos produtos...”;

“...informamos que, devido aos custos crescentes dos insumos da logística, houve reajuste de preços de lubrificantes, os produtos da linha automotiva teve um aumento médio de 10% (dez por cento) no preço de tabela. Esse aumento reflete a alta demanda por lubrificantes no setor automotivo, que vem se recuperando da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19, que afetou negativamente a produção e o consumo de veículos em todo o mundo.”;

“...Outro fator importante é que esse aumento se deve, também, as mudanças das regras do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, estabelecido pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, que na fase PROCONVE P8, exigirá que os veículos pesados (caminhões e ônibus) utilizem lubrificantes de baixo teor de enxofre e sistemas de pós-tratamento dos gases de escape, que afetam diretamente a produção e a distribuição dos lubrificantes.”

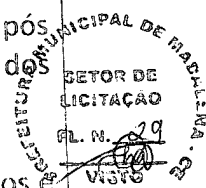
#### IV. DO MÉRITO

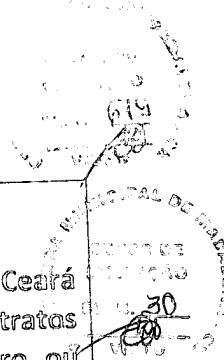
Os argumentos defensivos não merecem, a nosso ver, prosperar, como veremos a seguir:

**Argumento:** Diante dos fatos alegados, ressalta-se que a ré em nenhum momento comprovou de forma técnica, jurídica ou financeira tal situação, sendo assim, fazendo com que a ré fique inteiramente sujeitas às sanções aplicadas neste Processo Administrativo.

No entanto, a ré se eximiu de suas responsabilidades contratuais, sem qualquer manifestação, justificativa ou comprovação dos fatos por ela alegada, gerando assim efeito lesivo à administração, que viu sua frota de veículos afetadas pelo não fornecimento dos itens contratados, que são de suma importância para um perfeito funcionamento destes que recorrentemente são cruciais para o atendimento das necessidades da comunidade.

Por fim, ressalta-se que, ao firmar um contrato com a administração pública, a parte deve ter ciência de ter todos os requisitos de disponibilidade financeira, estoque e demais atributos imprescindíveis para o cumprimento de suas obrigações





para com a administração pública.

Contudo, é corriqueiro o que vem ocorrendo no interior do Ceará e, em todo o Brasil, onde as empresas assumem contratos administrativos sem nenhum tipo de suporte financeiro ou estrutura para tanto.

a) Tipificação:

Cláusula contratual ou dispositivo legal descumprido:

**"CLÁUSULA 11 – DA FORMA DE EXECUÇÃO"**

11.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela secretaria contratante/setor de compras, na Rua Augusto Máximo Vieira, nº 80, Bairro Centro, Madalena - CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e de 13h00min e 17h00min, nos quantitativos solicitados;

**"CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"**

8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;

**"CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES", do Instrumento Contratual**

A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração:

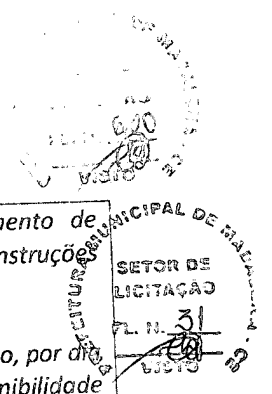
"11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais."

A multa compensatória está prevista na Cláusula 11.2, II, alínea "a" do contrato:

"11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:  
(...)

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da





Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;”

Diante disso, promoveu-se o cálculo da multa:

MULTA COMPENSATÓRIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	PERCENTUAL DE MULTA	VALOR DA MULTA
R\$ 59.669,28	10%	R\$ 5.966,92

A declaração de Inidoneidade está prevista na Cláusula 11.2, III, do contrato:

“Art. 37. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

b) Consequências:

- Penalidades de multa compensatória, Suspensão do Direito de Contratar com o Município de Madalena e Declaração de Inidoneidade;
- Rescisão Unilateral do Contrato;

c) Detalhamento:

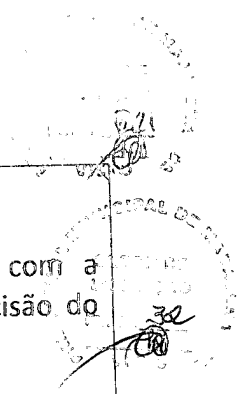
Multa Compensatória: Em relação à multa compensatória, o percentual previsto no contrato foi de 10%, perfazendo o valor de R\$ 5.966,92.

V - DECISÃO

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas contratuais e legais.

Em consequência, DECIDO o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
SECRETARIA DA SAÚDE



a) Sejam aplicadas as seguintes sanções contratuais:

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e

Multa compensatória no percentual de 10% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 5.966,92.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) Sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, com a consequente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

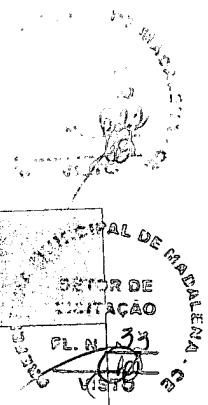
c) Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, à 12, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

d) Seja formalizada a Rescisão Unilateral do Contrato;

É o Relatório.

Madalena, 26 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Diego Rocha Fonseca  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



COMUNICADO DE DECISÃO

Processo nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR

Contrato nº: 0303.01/2023-SMS; Contratado: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ: 10.539.642/0001-17

Processo Licitatório Originário: 2401.01/2023-PE-SRP-PMM

Madalena, 26 de Julho de 2023


Senhor Representante Legal,

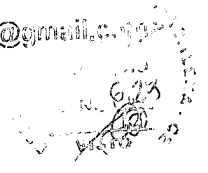
O Município de Madalena, CE, através da Secretaria de Saúde, vem NOTIFICAR da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, que aplicou a medida de RESCISÃO UNILATERAL, com base no Art. 78 da Lei 8.666/93 e as sanções contratuais de: Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; Multa compensatória no percentual de 10% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 5.966,92 e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Tudo conforme decisão fundamentada, juntada em anexo e, o processo administrativo encontra-se à disposição de sua empresa na sede da Secretaria de Saúde.

Após a dilação dos prazos legais recursais o processo transitará em julgado com a efetivação das medidas informadas.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Diego Rocha Fonseca  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



# COMUNICADO DE DECISÃO

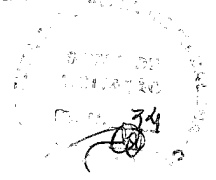
1 mensagem

27 de julho de 2023 às 14:25

sms madalena <smsmadalena2017@gmail.com>  
Para: jrp.licitacao2022@gmail.com

Boa tarde!

Segue em anexo COMUNICADO DE DECISÃO, referente ao não cumprimento do contrato N° 0303.01/2023 - SMS.



FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente  
Secretaria Municipal de Saúde  
Madalena - Ceará

Não contém vírus. www.avast.com

 COMUNICADO DE DECISÃO.pdf  
2148K

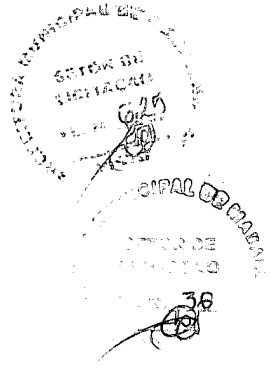


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
AVISO DE DECISÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023-PE-SRP-PMM

O Município de Madalena-CE, através da Secretaria de Educação, vem NOTIFICAR da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, que aplicou a medida de RESCISÃO UNILATERAL, em face de A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.539.642/0001-17, com base no Art. 78 da Lei 8.666/93 e as sanções contratuais de: Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; Multa compensatória no percentual de 10% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 5.966,92 e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Mais informações através do e-mail [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com) na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min. Madalena-CE, 27 de Julho de 2023. Leila Alink dos Santos Vieira - Pregoeira Interina.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM

SECRETARIA DE SAÚDE



À  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, para exame e aprovação da Minuta do Termo de Rescisão, nos termos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Madalena/CE, 27 de julho de 2023.

Leila Alink dos Santos Vieira  
LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA  
PREGOEIRA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE MADALENA, COM  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_,  
E \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE MADALENA, com interveniência da  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, através de seu Secretário, \_\_\_\_\_, com endereço profissional na  
\_\_\_\_\_, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente  
RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 0303.01/2023-SMS que foi firmado com  
\_\_\_\_\_, em decorrência do Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº  
17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 0303.01/2023-SMS, que tem  
por objeto Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual  
aquisição de óleos e filtros para a frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do município de  
Madalena – CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão dos fatos apresentados no Processo  
Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, fica rescindido o Contrato  
mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época,  
relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente  
instrumento, é competente o foro da Comarca de Madalena-CE.

Madalena, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário de \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – LT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 0303.01/2023-SMS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em razão de conduta faltosa de licitante, autuado sob o n.º 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, que concluiu pela aplicação de penalidades e rescisão unilateral do contrato.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para análise e pronunciamento por meio de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade/legalidade de rescisão unilateral do contrato n.º 0303.01/2023-SMS, com fulcro no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que na apuração de responsabilidade foi constatado o não cumprimento das cláusulas contratuais, de modo que foi necessário a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade que culminou, além das sanções aplicadas, na rescisão unilateral do contrato.

Vale ressaltar, em que pese a apuração da responsabilidade da contratada, para a rescisão unilateral a Administração deverá atender também o art. 79, § 1º da mesma Lei, o qual exige que o termo deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a saber, do Secretário de Saúde do Município de Madalena.

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*(...)*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

Portanto, conforme justificativa, o presente distrato torna-se necessário uma vez que o Contrato tomou-se inviável para o atendimento das necessidades da aludida da Administração, em razão da conduta do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## PROCURADORIA JURÍDICA

próprio contratado, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, conforme estabelece regras contida no art. 78, da Lei 8.666/93.

Estando em conformidade com a legislação vigente, formaliza-se o termo rescisão unilateral do contrato por parte da Secretaria de Saúde do Município.



### DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;*
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;*
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, em virtude da conduta faltosa, devidamente apurada em processo administrativo formal, em que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, constatou-se a impossibilidade de continuidade na execução dos serviços nele previstos. Nesse sentido, é suficiente à Administração e à contratada rescindirem o contrato.

### CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos e todos os critérios da Lei atendidos, concluímos pela legalidade da **SOLICITAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0303.01/2023-SMS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM**, nos termos do Art. 78, da Lei 8.666/93, com suas consequências legais.

Eis o parecer, à consideração superior.

Madalena-CE, 27 de julho de 2023.

Francisco Lucas Mesquita dos Santos  
Procurador Adjunto do Município  
CAB/CE 38.717



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 0303.01/2023 - SMS,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
MADALENA, COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DE SAÚDE, E A. J. DE SOUSA  
COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MADALENA, com interveniência da SECRETARIA DE SAÚDE, através de seu Secretário, Diego Rocha Fonseca, com endereço profissional na Rua José Homero Saraiva Câmara, 80 – Bairro: Santa Teresinha - CEP: 63.860-000, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 0303.01/2023 - SMS que foi firmado com A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, em decorrência do Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 0303.01/2023 - SMS, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.


**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Em razão dos fatos apresentados no Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 17.07.0303.01/2023 SMS/2023-PAR, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Madalena-CE.

Madalena, 27 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Diego Rocha Fonseca  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE  
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Prefeitura Municipal de Madalena torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 27 de Julho de 2023

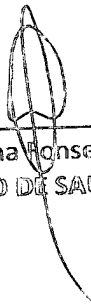
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO No 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.

ASSINA PELO CONTRATANTE: DIEGO ROCHA FONSECA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

Madalena - CE, 27 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Diego Rocha Fonseca  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o Extrato da rescisão contratual decorrente REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, foi afixado no dia 27 de Julho de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Madalena - CE, 27 de Julho de 2023.

Diego Rocha Fonseca  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DECISÃO PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023-PE-SRP-  
PMM

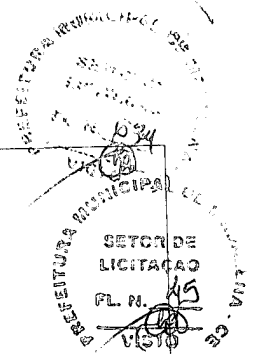
O Município de Madalena-CE, através da Secretaria de Educação, vem NOTIFICAR da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, que aplicou a medida de RESCISÃO UNILATERAL, em face de A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.539.642/0001-17, com base no Art. 78 da Lei 8.666/93 e as sanções contratuais de: Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; Multa compensatória no percentual de 10% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 5.966,92 e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Mais informações através do e-mail licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.

Madalena-CE, 27 de Julho de 2023.

**LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA**  
Pregoeira Interina.

Publicado por:  
Cláudio Arthur Sousa Lopes  
Código Identificador:0C52AF26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/08/2023. Edição 3266  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2023 – PE – SRP - PMM

O Município de Madalena-CE, através da Secretaria de Saúde, vem NOTIFICAR da RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0303.01/2023 - SMS, firmado entre o MUNICÍPIO DE MADALENA, com interveniência da SECRETARIA DE SAÚDE, e A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.539.642/0001-17, com base no Art. 79 da Lei 8.666/93. Em razão dos fatos apresentados no Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, fica rescindido o Contrato Nº 0303.01/2023 - SMS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Mais informações através do e-mail [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com) ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min. Madalena-CE, Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2401.01/2023 – PE – SRP – PMM



O Município de Madalena-CE, através da Secretaria de Saúde, vem NOTIFICAR da RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0303.01/2023 - SMS, firmado entre o MUNICÍPIO DE MADALENA, com interveniência da SECRETARIA DE SAÚDE, e A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.539.642/0001-17, com base no Art. 79 da Lei 8.666/93. Em razão dos fatos apresentados no Processo Adm. de Apuração de Responsabilidade Nº 17.07.0303.01/2023-SMS/2023-PAR, fica rescindido o Contrato Nº 0303.01/2023 - SMS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Mais informações através do e-mail licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min. Madalena-CE.

**SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES**  
Pregoeira.

Publicado por:  
Cláudio Arthur Sousa Lopes  
Código Identificador:6CDC64B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/08/2023. Edição 3278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>